



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 01/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 002/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a concessão de benefícios par pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial, não afetando as metas de resultados fiscais, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de janeiro de 2017, Projeto de Lei nº. 002/2017, de 06 de janeiro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que objetiva possibilitar o parcelamento das dívidas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como a concessão de anistia integral ou parcial às multas e juros de mora decorrentes do inadimplemento.

Solicitado o regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias para apreciação da matéria.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1317
DATAS ENTRADA 09/01/17
EXPEDIENTE 12/01/17
Franalise
Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço objetiva possibilitar a concessão de benefícios para pagamento de créditos tributários e não tributários pertencentes ao Município de Arapongas, visando o aumento da arrecadação municipal.

Sobre o tema, cumpre lembrar que a Constituição Federal não proíbe a concessão de benefícios fiscais, desde que se dê através de lei específica, conforme previsão do art. 150, § 6º da Lei Maior.

Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14) autoriza a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, quando devidamente demonstrado que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 002/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

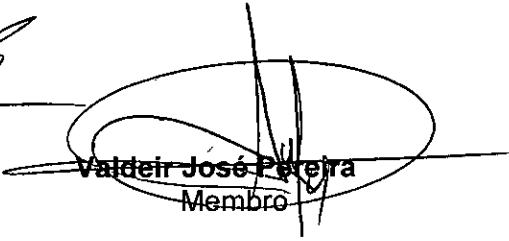
Sala das Comissões, em 09 de janeiro de 2017.



Rubens Franzin Manoel
Presidente



Miguel Messias Gomes
Relator



Valdeir José Pereira
Membro